

Narrativas de contestação. Os Capítulos do crioulo José Inácio Marçal Coutinho (Minas Gerais, 1755-1765)

Marco Antonio Silveira*

Resumo

Este artigo tem por objetivo apresentar e discutir os *Capítulos ou itens para serem conferidos, vistos e examinados pelas pessoas que assistiram nas Minas Gerais do Ouro*, documento levado a Lisboa pelo crioulo José Inácio Marçal Coutinho, em 1755. Pretende-se destacar que os *Capítulos* e a trajetória de Coutinho indicam formas de organização política por parte dos libertos da Capitania de Minas Gerais, bem como sua capacidade de articular uma narrativa histórica em primeira pessoa através da qual buscam ratificar seu papel na constituição local da *Res publica*.

Palavras-chave:

Abstract

This paper aims to present and to debate the *Capítulos ou itens para serem conferidos, vistos e examinados pelas pessoas que assistiram nas Minas Gerais do Ouro*, a document brought to Lisbon by the crioulo José Inácio Marçal Coutinho in 1755. One intends to stress that both the *Capítulos* and the Coutinhos' trajectory point out ways of political organization by the freedmen in Captaincy of Minas Gerais, as well as their ability to articulate a historical narrative in first person throughout which they tried to confirm their role in the local constitution of *Res publica*.

Keywords:

*Doutor em História pela Universidade de São Paulo (USP). Professor Adjunto da Universidade Federal de Ouro Preto/MG.

Este artigo compõe uma pesquisa sobre as estratégias de ascensão de grupos mestiços e libertos em Minas Gerais durante o século XVIII. Dela resultaram dois artigos anteriores, indicados na bibliografia, que, em termos abrangentes, procuraram esboçar sua trajetória na referida Capitania no decorrer dos Setecentos, assinalando a passagem gradual de discursos e práticas focados na repressão aos *mulatos* - tidos por vadios e ociosos - para o reconhecimento da importância dos *pardos* na preservação da ordem pública. As fontes utilizadas são os documentos acumulados pelo Conselho Ultramarino, constituídos de petições, despachos e pareceres por meio dos quais foi possível reconstituir não apenas as vicissitudes do discurso oficial sobre o tema, mas também a emergência de falas elaboradas pelos próprios forros e mestiços a respeito de sua condição e de seus anseios. As fontes guardadas pelo Arquivo Histórico Ultramarino permitiram, por um lado, recuperar a reflexão dos conselheiros sobre os mulatos na primeira metade da centúria - reflexões que se debruçaram sobre as opções representadas pela proposta de expulsá-los da Capitania, impedir-lhes o acesso à herança ou conformar-se com sua utilidade. Por outro, deram acesso a inúmeras petições, através das quais negros, mestiços e libertos, organizados no interior de irmandades e de tropas, conscientes das posições de doutrinadores e do conteúdo das reformas pombalinas, buscaram ratificar o reconhecimento de seu papel social. Pode-se dizer que os artigos mencionados apontam dois aspectos decisivos para a compreensão do impacto das mudanças demográficas e institucionais nas Minas setecentistas sobre o fenômeno da estratificação social: o primeiro diz respeito à elaboração de uma narrativa na primeira pessoa acerca da atuação de indivíduos não-brancos na formação histórica das Minas; o segundo informa que o conjunto de petições e narrativas analisado conjuga estratégias mais amplas de acumulação de forças, cujo resultado não pode ser ignorado, por exemplo, quando das discussões relativas à noção de cidadania presente na Constituição de 1824.

Neste momento, deseja-se analisar um conjunto de documentos referentes ao crioulo José Inácio Marçal Coutinho, escrevente que viveu em Vila Rica na passagem da primeira para a segunda metade do século

XVIII. Em 1755, Coutinho dirigiu-se à Corte com o intuito de requerer a patente de capitão-mor dos matos, destacando a importância das atividades executadas por homens e mulheres libertos no estabelecimento da boa ordem nas Minas. Dessa Forma, Coutinho encaminhou três documentos ao Conselho Ultramarino. O primeiro, fonte dos demais, correspondia a uma descrição da atuação dos libertos em Minas. Tratava-se dos *Capítulos ou itens para serem conferidos, vistos e examinados pelas pessoas que assistiram nas Minas Gerais do Ouro*, acompanhados de autenticação efetuada por um sem-número de autoridades que haviam atuado na Capitania durante a primeira metade do século XVIII (confira documento 1). A esse documento foi anexado um segundo, no ano de 1757, despachado pelo procurador da Fazenda Gonçalo José da Silva Preto, que sugeriu a Sua Majestade a nomeação condicionada de Coutinho para o posto desejado, pois se havia pedido informação sobre o assunto ao governador de Minas, procedimento inevitavelmente demorado. Em agosto de 1761, com o intuito de reforçar as bases de seu pedido, Coutinho demandou aos corregedores da Corte e do Cível que levassem os *Capítulos* para serem avaliados por outras autoridades presentes na Corte. Num terceiro documento, datado de 1762, o peticionário voltou à carga com a mesma demanda (confira documento 2). Neste último requerimento, destacou mais uma vez a sua habilidade como soldado do mato no combate aos escravos fugidos - como ocorrera, por exemplo, na Vila do Sabará em 1748 -, bem como o serviço que executara “com limpeza de mãos” nos auditórios e tribunais do “continente da dita Capitania”. Lembrou ainda o fato de ele e outros libertos terem contribuído com o pagamento do quinto, tanto sob a forma de capitação quanto através das Fundições. Enfim, em março de 1765, foi-lhe passada a patente de capitão do mato das Minas Gerais (confira documento 3).

As informações de Coutinho deixam claro que ele, na qualidade de mediador cultural, sabia ler e escrever, desempenhava um papel de liderança entre setores das tropas compostas por descendentes de africanos, e mantinha relações com homens brancos importantes. João Inácio Marçal Coutinho esteve na Corte entre, pelo menos, 1755 e 1765, onde identificou-se como representante eleito dos forros de Minas Gerais. Após

o terremoto de Lisboa, foi hospedado na casa de José Mascarenhas Pacheco, membro da Academia Real da História Portuguesa e das Academias Reais de Valladolid e Madri. Pacheco, que assumiu tarefas importantes na governação pombalina, tratando alguns anos depois da questão indígena na Amazônia, chegou a conduzir Coutinho à Corte madrilena. Com o objetivo de assinalar o prestígio do peticionário, vale a pena enumerar as diversas autoridades que certificaram os *Capítulos*: o padre José Inácio Teixeira, ex-secretário do bispo de Mariana, d. frei Manuel da Cruz; o padre Joaquim José da Costa, doutor em cânones pela Universidade de Coimbra, ex-vigário encomendado da Igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem, Arraial da Itaubira; o padre Filipe da Silva, ex-vigário encomendado da Freguesia de São Bartolomeu e na ocasião colado na Paróquia de Ouro Branco; o padre Francisco José Antônio de Lima Soares, ex-advogado em Vila Rica; o padre Gonçalo Anastácio de Faria Queirós, ex-sacristão e tesoureiro da Igreja de São João del Rey; o padre José Simião Leal, ex-assistente na Cidade Mariana; Manuel Luís Pereira Torreão, fidalgo cavaleiro da Casa de Sua Majestade e ex-tabelião na Vila de São João del Rey; João da Silva de Carvalho, ex-morador de Minas Gerais; João Cardoso de Mendonça, natural de Vila Rica e descobridor dos sertões das cabeceiras do Rio de São Francisco e Campanha do Bom Jesus; frei Luís de São José; frei João da Mata, religioso da Santíssima Trindade e Redenção dos Cativos, nascido nas Minas; José Freire de Carvalho, ex-cobrador dos dízimos das Minas Gerais; José Gomes Falcão de Sousa; Duarte Pacheco Pereira; o bacharel João de Mena Barreto, ex-tesoureiro dos Ausentes da Vila do Ribeirão do Carmo; José Rodrigues Monteiro, ex-tabelião em Sabará, ex-fiel da Contagem das Abóboras e ex-escrivão da Fazenda Real; o doutor José Pereira de Moura, ex-juiz de fora de Mariana e desembargador na Casa de Suplicação; o doutor José de Sousa Monteiro, ex-ouvidor geral e corregedor na Vila de São João del Rey; Sancho de Andrade Castro e Lanções, ex-intendente dos diamantes na Comarca do Serro Frio; Luiz José Correa de Sá, ex-governador e capitão-general da Capitania de Pernambuco; o desembargador Francisco de Campos Limpo, ex-chanceler na Cidade da Bahia; o desembargador Fernando Leite Lobo; o doutor José Antônio de Oliveira Machado, ex-ouvidor de Vila Rica,

corregedor do Bairro de Belém e juiz das causas de SMaj; o brigadeiro Pedro de Saldanha e Albuquerque; Gaspar Gonçalves dos Reis, ex-advogado em Mariana; Francisco Moreira de Matos, ex-ouvidor do Serro Frio; e o citado José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo, moço fidalgo da Casa Real.

Para além da patente almejada por Coutinho, os *Capítulos* não fazem menção expressa a seus objetivos mais concretos. Referem, contudo, no item vigésimo sexto, que os suplicantes

nunca tiveram remuneração alguma de Sua Majestade, privilégios, graças ou mercês que conste[m] dos Livros das Mercês donde se registram nesta Corte, nem nos da Secretaria do Governo da Capitania das Minas e nos das Câmaras delas, onde se achariam por escrito se concedidas lhes fossem pelo dito Senhor.

No entanto, entre as atestações que lhes são anexadas, há a do governador de Pernambuco e a do chanceler da Bahia informando que em ambas as Capitanias existiam Terços com o nome de Henrique Dias. No requerimento feito por Coutinho para alcançar a patente de capitão-mor de entradas e assaltos da Capitania de Minas Gerais, diz-se haver “em todas as Capitanias da América, Angola, São Tomé e Cabo Verde regimento auxiliar, militar, ordenanças”, dentre eles os Henriques de Pernambuco e da Bahia. Assim, quando analisados os *Capítulos*, parece que seu objetivo mais concreto era não só o de justificar a concessão do posto de capitão-mor das entradas a Coutinho, como também o de conferir às tropas de forros a dignidade dos Henriques.

Podem ser arrolados oito argumentos justificadores nos *Capítulos*: a) que os forros, “desde o princípio que se deu daquelas terras”, cooperaram e estiveram sempre prontos a servir Sua Majestade e a honra de Deus; b) que sempre auxiliaram os governadores, corregedores, as Justiças secular e eclesiástica, bem como as Câmaras; c) que esse auxílio se deu geralmente sob a forma da entrada nos matos para o combate de séquitos de negros amocambados, de índios brabos e de coutos de levantados, estendendo-se ainda por sua atuação

nos anos dos levantamentos dos paulistas, Pascoal da Silva e outros no Morro do Ouro Preto, e de outros régulos e contrabandistas, dos fautores de moeda falsa [e] passadores do ouro por alta;

d) que sempre pagaram “[...] dízimos, fintas, quintos e outros mais réditos, sem rebelião, repugnância ou levantamento em tempo algum até o presente”; e) que obedeciam aos pontífices e seus ministros, possuíam templos em todas as vilas e arraiais, consagrados a Nossa Senhora do Rosário, das Mercês, a São Benedito, São Elesbão, Santa Efigênia e Santo Antônio, orlando-os, fazendo festas, mandando dizer missas de contínuo, confessando-se, pagando o dízimo, concorrendo com esmolos; f) que nos óbitos das Majestades se cobriam de luto por conta própria; g) que havia “grande cópia deles e muitos casais”; h) que “[...] há muitos que se tratam à lei da nobreza e têm cavalos, lavras de tirar ouro, boas roças e bens móveis e de raiz”.

Em termos mais específicos, os *Capítulos* correspondem a uma descrição histórica, geográfica, política e jurídica da Capitania de Minas Gerais, que gira em torno do paradoxo entre guerra e soberania (embora esta última palavra não seja utilizada). O argumento central, nesse sentido, é o de que os libertos mereciam ser remunerados e reconhecidos por travarem uma “continuada guerra viva” em prol da soberania lusitana sobre a região das Minas.

A perspectiva histórica se apresenta sob duas formas entrelaçadas. A primeira consiste em um delineamento temporal que, trilhando “desde o primeiro tempo da conquista daquelas Minas até o presente”, segue a sucessão dos governadores. A segunda pressupõe exatamente a conquista da soberania, destacando-se a “Guerra aos Paulistas” e a luta contra “régulos poderosos”, como Pascoal da Silva. Esse discurso sobre o passado desdobra-se em duas outras questões fundamentais. De uma parte, ele permite, numa perspectiva histórica, a inserção do papel dos forros no presente - a “continuada guerra viva”. Em outras palavras, como se sugeriu acima, a história da Capitania consiste na luta contínua pela conquista da soberania, tendo os libertos, portanto, um lugar de protagonistas na narrativa histórica. A identificação com os Henriques e com a Restauração

Pernambucana não é, por isso, de forma alguma fortuita: trata-se da narrativa de um nativismo forro na primeira pessoa. De outra parte, esse discurso histórico se apresenta como uma curiosa tomada de posição na medida em que o mestre de campo Manuel Nunes Viana é descrito como o primeiro nome na sucessão dos governadores e como membro dos “[...] brancos que defendiam o real partido del Rey Nosso Senhor [...]” no Levantamento dos Emboabas.

As considerações de caráter histórico feitas acima atravessam, é claro, toda a questão política. Os *Capítulos* não demandam um reconhecimento qualquer, mas sim o entendimento dos forros como corpo específico que deve assumir seu lugar numa entidade política também específica. É interessante, nesse aspecto, recuperar o sentido com que a palavra *República* aparece no documento. Diz-se que os libertos estão

aptos e prontos para tudo o que pertence à honra de Deus, serviço de Sua Majestade e bem comum das *Res publicas* daquelas Minas.

Aqui, pode-se pensar na expressão genericamente como sinônimo de “as coisas públicas das Minas”, sendo sua associação com o “bem comum” bastante expressiva. Diz-se, em outro trecho, que

nos Suplicantes há robustez, esforço e atividade para toda e qualquer facção do real serviço e da *República daquele país*.

Nesse ponto, o termo parece fazer menção a uma entidade política particular a compor o Império português. Assim, os *Capítulos* tratam do reconhecimento de um lugar específico para os libertos na República em constituição nas Minas.

É importante lembrar que a palavra *política* tinha na época uma conotação fortemente moral e costumeira. Raphael Bluteau, em seu *Vocabulário português e latino*, ao defini-la como a fusão de *pólis* e *ética*, afirma que se tratava de termo empregado “na moderação das paixões e composição dos costumes”. O acadêmico José Mascarenhas Pacheco, numa atestação que fez em prol de José Inácio Marçal Coutinho, concluiu que, na

jornada a Madri, este fez-se “digno de estimação”, demonstrando “capacidade e política”. Na atestação que segue os *Capítulos* e é assinada, como se disse, por mais de duas dezenas de autoridades e antigos moradores das Minas, informa-se que muitos dos forros tratavam negócios de compra e venda, lidavam com demandas cíveis e crimes, dotavam-se “de todas as artes e prendas”, sendo ainda “[...] mui práticos na política que se observa naqueles países”. Sem dúvida, o sentido dessas observações é nitidamente civilizatório e contribui para que se compreenda mais precisamente qual é a circunscrição do lugar político dos libertos dentro da República. Os elementos dessa circunscrição envolvem não apenas a atuação militar na conquista da soberania, mas também a propriedade privada, o fixar-se à terra em grande número, o tratar-se à lei da nobreza, o pagar impostos e o abraçar costumes civilizados expressos nas atividades jurídicas e comerciais. Tais elementos, principalmente a adoção de certos costumes, circunscrevem o que, provisória e anacronicamente, poderia ser chamado de um tipo de “cidadania”. No capítulo dez, é dito que os forros

se tratam com o devido asseio, limpeza e estimação dos brancos, com quem tratam todo o gênero de negócios.

No vigésimo segundo, assevera-se que

os que são filhos daqueles países, crioulos, mulatos e outros, concebem todas as artes liberais e prendas de ler e escrever e contar, as línguas latinas e outras, sendo práticos e domésticos entre os brancos, dos quais concebem toda a boa educação e doutrina, pelo que são tratados dos mesmos com estimação.

É interessante apontar algumas das conexões entre esses vocábulos. Para Bluteau, *prendas* são talentos naturais ou habilidades adquiridas, e *estimação*, o caso que se faz de uma pessoa, das suas prendas ou virtudes. A palavra *doméstico* envolve uma ambiguidade importante, já que, ainda segundo Bluteau, pode tanto referir-se a elementos da casa quanto ao abrandamento da fereza natural. O mais interessante é, contudo, o termo prático, que significa experimentado, versado, perito. Nos *Capítulos*, ele

aparece em diferentes combinações: “práticos e domésticos entre os brancos”, “práticos e exaustos [?] para investigarem os matos, rios e serras daquelas Minas”, “matreiros e práticos das tais paragens”, “práticos e pedestres”, “práticos e robustos daquela região e os mais cientes das veredas delas”. No capítulo vigésimo sétimo, obtém-se a valiosa informação de que os libertos de Minas aprenderam

esta experiência dos primeiros paulistas antes do tempo dos levantamentos que estes fizeram contra a Coroa, e brancos que defendiam o real partido del Rey Nosso Senhor.

Assim, também é possível delimitar o lugar específico que os forros ocupam na República de uma outra maneira: é o lugar que conjuga a capacidade política e a prática, a domesticidade entre os brancos e as entradas e assaltos nos matos, a política e a guerra de guerrilhas. Existe aqui uma ambiguidade expressa pela própria persona de José Inácio Marçal Coutinho, pois não é fácil para os historiadores, hoje, imaginarem a figura de um capitão do mato fazendo-se digno de estimação na Corte de Madri.

Uma outra clivagem, também decisiva, aparece nos *Capítulos* trabalhada de maneira cuidadosa. O documento inicia-se com uma menção aos

homens crioulos, pretos, mestiços, cabras e mulatos forros moradores, nacionais e estrangeiros, que uns assistem casados e solteiros nas vilas, arraiais, continentes das Minas Gerais do Ouro e suas anexas.

A distinção entre os nascidos nas Minas e os vindos da África coloca um problema fundamental para a identidade de um corpo político composto por libertos. Não à toa, na atestação que faz a respeito dos *Capítulos*, o desembargador da Casa da Suplicação, José Pereira de Moura, que havia servido de juiz de fora em Mariana, diz serem nas Minas

os de maior número crioulos, pretos, mestiços, cabras e mulatos de um e outro sexo, todos forros, e estes distintos de outros escravos.

O mesmo atesta Sancho de Andrade Castro e Lanções, antigo intendente

dos diamantes. José de Sousa Monteiro, antigo ouvidor do Rio das Mortes, por sua vez, assevera que os grandes séquitos de negros escravos foragidos, os ciganos, os levantados e os gentios brabos só temiam

aos nexos [sic] aos europeus, que são os ditos forros, educados pelos mesmos como vassalos que se prezam ser de El Rey Nosso Senhor.

Dessa forma, a distinção entre nascidos na América e vindos da África é sobrepujada pela clivagem mais decisiva entre escravos e libertos, operação essencial para a circunscrição de um lugar específico destes últimos na República, ainda que estrangeiros. No capítulo vigésimo primeiro, afirma-se que os

crioulos, mulatos, cabras e mestiços são nacionais dentre os brancos e cristãos que habitam aquela região americana, aonde, e nos templos dela, desde os oito dias depois da natividade, pelo santo batismo se fazem filhos de Deus, seguindo os ritos da Santa Madre Igreja de Roma, sem repugnância ou rumor em contrário.

Nessa passagem tem-se novamente uma tentativa de precisão da “cidadania” forra através da aproximação dos costumes dos brancos e do exercício das práticas cristãs. Ainda mais interessante, porém, é a sequência do referido trecho:

e o mesmo seguem todos os pretos de Guiné, África e Ásia que para aí [?] vão, consumando-se unânimes, verdadeiros e cristãos na mesma forma que os nacionais.

Isso implica a conclusão de que, seja pelo cristianismo, seja pela adoção dos costumes europeus, os africanos também se achavam aptos a compor o corpo político da República. Tal constatação parece ir ao encontro das de Bluteau, que registra a expressão “nacional nos usos”, definindo-a como o indivíduo que segue os costumes de uma nação. E cita o seguinte exemplo encontrado em Varela: “Se o Príncipe não se mostrar nacional nos usos, motivará desgosto como estranho” - um exemplo que sugere que o

nacional pode se fazer estrangeiro e o estrangeiro pode se fazer nacional.

Por fim, os termos analisados anteriormente remetem à hipótese de que os *Capítulos*, enquadrados nos modelos escolásticos de representação política, foram produzidos por clérigos. Reforçam a idéia dos padres abaixo-assinados e do próprio título do documento, que diz:

cuja conferição se requer feita e atestada pelos reverendíssimos padres que nas ditas Minas assistiram e tiveram nas mesmas os benefícios de visitantes gerais, de vigários gerais [...] de vigários da vara das ditas comarcas, de pároco das paróquias delas, coadjutores e capelães; como também as pessoas seculares que nas mesmas Minas foram moradores delas, com inteiro conhecimento e exerceções nas Câmaras, Ordenanças e comércio do povo que se acham nesta Corte e Reinos, aos quais apresentado for o papel.

Seja como for, três questões podem ser sugeridas: A primeira remete à necessidade de se reconstituir os laços que vinculavam determinados grupos de libertos a autoridades brancas, num circuito que atravessava o Atlântico. A segunda implica a inadequação de se considerar documentos dessa natureza como simples discursos impostos aos forros por letrados brancos, ignorando-se a capacidade de articulação e pressão política de negros e mulatos da Capitania. E a terceira é a proposta de que, contrariamente ao que faz o discurso dos Capítulos – que subjuga o tema da guerra à dimensão jurídica e soberana –, os historiadores pensem a história da Capitania não somente segundo modelos jurídicos de explicação, mas também através do modelo bélico. Como problemática central deve-se apontar a elaboração de uma narrativa que, em parte, expressa na primeira pessoa o ponto de vista dos libertos de Minas Gerais. Se, por um lado, essa narrativa procura inseri-los no quadro histórico e político da Capitania, por outro, não deixa de formular-se como contestação frente à falta do reconhecimento merecido por parte dos brancos e das autoridades.

Fontes

Arquivo Histórico Ultramarino – Minas Gerais

1.Requerimento de José Inácio Marçal Coutinho, 17.08.1761 – código 79, documento 15.

(Obs.: Aparecem abaixo apenas os Capítulos. As atestações não foram incluídas na transcrição).

Capítulos

ou ítems para serem conferidos, vistos e examinados pelas pessoas que assistiram [?] nas Minas Gerais do Ouro e suas anexas Vila Rica do Ouro Preto, Vila Real do Sabará, Vila de São João del Rey do Rio das Mortes e Vila do Príncipe, Comarca do Serro Frio, todas de um só Governo e Bispado: cuja conferição se requer feita e atestada pelos reverendíssimos padres, que nas ditas Minas assistiram e tiveram nas mesmas os benefícios de visitantes gerais, de vigários gerais [...] de vigários da vara das ditas comarcas, de pároco das paróquias delas, coadjutores e capelães; como também as pessoas seculares que nas mesmas Minas foram moradores e delas, com inteiro conhecimento e exerceções nas Câmaras, Ordenanças e comércio do povo que se acham nesta Corte e Reinos, aos quais apresentado for o presente papel.

Capítulo 1º

Se os homens crioulos, pretos, mestiços, cabras e mulatos forros moradores, nacionais e estrangeiros, que uns e outros assistem casados e solteiros nas vilas, arraiais, continentes das Minas Gerais do Ouro e suas anexas, e tudo de um só Bispado e Governo, desde o princípio que se deu daquelas terras e tempos que governaram o Mestre de Campo Manuel Nunes Viana, os Excelentíssimos Antônio de Albuquerque, Dom Pedro Conde de Assumar, Dom Braz Baltazar da Silveira, Dom Lourenço de Almeida, o Conde de Galveias, Gomes Freire de Andrada, Martinho de Mendonça Pina e Proença e o que, interinamente, se acha governando as ditas Minas, o Ilustríssimo José Antônio Freire de Andrada; se acham os ditos forros cooperando aptos e prontos para tudo o que pertence à honra de Deus, serviço de Sua Majestade e bem comum das Res publicas daquelas Minas, descortinando matos e veredas, rios e campinas, velando por eles de dia e de noite e a

toda a hora que pelos ditos governadores, corregedores, Justiças Secular e Eclesiástica e Câmaras lhes é intimado o Real Nome de Sua Maj, a quem só reconhecem por Senhor Soberano, observando e guardando suas Leis extravagantes e mais Ordenações, tudo com boa paz e harmonia, tirando ouro e pagando reais xapinz [sic; chapins?], dízimos, fintas, quintos e outros mais redictos [sic], sem rebelião, repugnância ou levantamento em tempo algum até ao presente.

Capítulo Segundo

Se os ditos forros sempre foram e são os que auxiliam as Justiças de Sua Majestade para fações [?] do Real Serviço (como se viu e experimentou nos anos dos Levantamentos dos Paulistas, Pascoal da Silva e outros no Morro do Ouro Preto, e de outros régulos e contrabandistas, dos factores de moeda falsa, passadores do ouro por alta [?], e outras mais diligências, para tudo sempre [ileg.] cooperam como vassalos de Sua Majestade.

Capítulo Terceiro

Se são os pretos forros os que fazem entradas nos matos e vão aos mocambos dos negros fugidos prendê-los e destroçar e trazer dos [?] que [?] resistem [?] as cabeças às vilas na forma dos bandos dos governadores, e tudo obraram e foram com risco de vida com armas à sua custa e sem salário algum.

Capítulo Quarto

Se nos ditos forros houve em tempo algum desobediência alguma às ordens de Sua Majestade e de seus ministros.

Capítulo Quinto

Se têm os ditos forros ou tiveram [...] [ileg.]

Capítulo Sexto

Se os Suplicantes são cristãos [ileg.], se obedecem aos pontífices e a seus ministros; se têm seus templos em todas as vilas e arraiais daquelas Minas consagrados a Deus, à Virgem Maria Santíssima Nossa Senhora e das invocações do Rosário, Mercês e aos Santos Benedito, Elesbão, Efigênia e Santo Antônio, gastando neles grandes somas de ouro para todo o preciso e bom ornato deles, fazendo grandes festas, ouvindo neles e mandando dizer muitas missas de continuo [?], confessando-se mais do comum da Santa

Madre Igreja.

Capítulo Sétimo

Se os Suplicantes, nos óbitos das Sereníssimas Majestades, que Deus haja em glória, geralmente se cobriram de luto à custa de cada um deles de per si, sem ajuda alguma da Fazenda Real, nem das Câmaras.

Capítulo Oitavo

Se os Suplicantes são obedientes aos mandatos da Santa Madre Igreja e aos mandatos de seus ministros e das Justiças de Sua Majestade. E se sendo chamados por ordem das mesmas, acodem vindo de suas pousadas dois, três, quatro, cinco, seis e mais dias de viagem à sua custa.

Capítulo Nono

Se são os mais práticos e exaustos [?] para investigarem os matos, rios e serras daquelas Minas.

Capítulo décimo

Se há dos Suplicantes grande cópia deles e muitos casais.

Capítulo Undécimo

Se entre eles Suplicantes forros, há muitos que se tratam à lei da nobreza e têm cavalos, lavras de tirar ouro, braz [?], roças e bens móveis e de raiz, e se tratam com o devido aceio, limpeza e estimação dos brancos, com quem tratam todo o gênero de negócios.

Capítulo Duodécimo

Se pagam o dízimo a Deus, se concorrem com esmolas para igrejas, pobres e Bula.

Capítulo Décimo Terceiro

Se mandam dizer muitas missas fora e dentro [...] [ileg.].

Capítulo Décimo Quarto

Se há grande distância e perigos de vida [?] e fazenda na ida deste Reino àquela Região das Minas Gerais, e nestas das vilas principais cabeças de comarca, de Vila Rica, Capital, à de São João del Rey do Rio das Mortes, desta à do Real do Sabará e à do Príncipe, Serro Frio, que medeiam de uma a outras três, cinco, seis, dez e mais [?] dias, com más paragens e perigo de vida, como também dos moradores daquelas ditas vilas aos arraiais e continentes, fazendas e engenhos, que tudo se investiga em razão dos

comércios, interpolando-se de umas partes para outras cinco, seis, oito, nove, dez, onze e doze e mais dias de viagem, com passagens arriscadas de rios de canoa, e de índios brabos, negros fugitivos, que por eles e pelas estradas batem [?] nos caminantes, como sucede [ileg.] nas ditas Minas, não sendo bastante [...] o grande cuidado das Câmaras e dos Excelentíssimos governadores com [?] aptidão e esforço dos Suplicantes, que os cercam e prendem como fica dito.

Capítulo Décimo Quinto

Que há nas ditas Minas muitos brancos de baixo nascimento [?] que vivem [?] de tavernas e de outros gêneros, que sem temor de Deus e das Justiças de Sua Majestade contactam [?] com os ditos negros foragidos passando-lhes pólvora, chumbo e armas de fogo e outros a troco dos roubos que os ditos negros fazem aos moradores daquelas Minas e viandantes delas.

Capítulo Décimo Sexto

Que há muitos coutos de levantados nas ditas Minas onde se recolhem muitos devedores da Fazenda Real, como é público e certo que são na Comarca do Sabará a paragem chamada Santo Antônio abaixo, por antonomásia o Colégio, na Comarca do Rio das Mortes, São Bento do Tamanduá, e outros na de Vila Rica do Ouro Preto, o Morro de Mateus Leme, na do Serro Frio, o do Itambé e mais na Serra de São José do Rio Verde, pela qual se sai para Paracatu e Currais da Bahia, partes todas sertãs e infeccionadas.

Capítulo Décimo Sétimo

Que os soldados dragões e Justiças das Minas não podem examinar as entranhas e cavernas dos procelosos rios, matos e serras, e só os Suplicantes, como matreiros e práticos das tais paragens, entram por elas descalços e dormem ao rigor do tempo quando as vão investigar, como sucede quando vão aos mocambos dos ditos negros, e as bandeiras de correr índios e descobrir ouro, e no tempo dos levantamentos ditos e prisões dos factores da moeda falsa.

Capítulo Décimo Oitavo

Que nas ditas Minas e seus intrincados bosques e grandes bosques e grandes matos e rios, há veredas ocultas pelas quais passavam ouro em pó e outros

haveres, como é certo haver por entre os ditos matos picadas que vão dar a portos das marinhas, que por fragosas e impenetráveis não as examinam os soldados de a cavalo, nem os oficiais de justiça, e só o podem fazer os Suplicantes como práticos e pedestres.

Capítulo Décimo Nono

Que nos Suplicantes há robustez, esforço e atividade para toda e qualquer facção do Real Serviço e da República daquele País.

Capítulo Vigésimo

Se há nos Suplicantes de um e outro sexo muitos que são ignorantes dos termos judiciais, de Justiça e de Direito.

Capítulo Vigésimo Primeiro

Se os Suplicantes, crioulos, mulatos, cabras e mestiços são nacionais dentre os brancos e cristãos que habitam aquela Região Americana, aonde, e nos templos dela, desde os oito dias depois da natividade, pelo santo batismo se fazem filhos de Deus, seguindo os ritos da Santa Madre Igreja de Roma, sem repugnância ou rumor em contrário; e o mesmo seguem todos os pretos de Guiné, África e Ásia que para aí [?] vão, consumando-se unânimes, verdadeiros e cristãos na mesma forma que os nacionais.

Capítulo Vigésimo Segundo

Que muitos dos Suplicantes forros, os que [...] são filhos daqueles Países, crioulos, mulatos e outros, concebem todas as artes liberais e prendas de ler e escrever e contar, as línguas latinas e outras, sendo práticos e domésticos entre os brancos, dos quais concebem toda a boa educação e doutrina, pelo que são tratados dos mesmos com estimação.

Capítulo Vigésimo Terceiro

Que nos Suplicantes nunca houve em tempo algum judaísmo, sita ou dogma nem repugnância nas Leis de Deus e de Sua Majestade, e ambas guardam e observam à risca à custa da própria vida, reverenciando aos reverendos sacerdotes e a todos os mais superiores eclesiásticos, seculares, militares e magistrados, com a devida atenção e acatamento.

Capítulo Vigésimo Quarto

Que os Suplicantes, nos seus templos que têm nas vilas e arraiais daquelas Minas, dedicado[s] à Virgem Nossa Senhora do Rosário, Mercês, São

Benedito, Elesbão, Efigênia e a Santo Antônio, neles mandam de contínuo dizer muitas missas e orações, além das que cotidianamente se dizem pelos irmãos vivos, defuntos e pelos benfeitores e pessoas de sua obrigação, sustentando os ditos templos à sua custa, com o preciso guizamento e o mais necessário, tudo para maior glória e honra de Deus, Maria Santíssima e seus Santos.

Capítulo Vigésimo Quinto

Que desde o primeiro tempo da conquista daquelas Minas até ao presente, sempre se conservaram os Suplicantes forros amadores de Sua Majestade e de seus ministros, abraçando tudo o por estes mandado, tanto no tempo da Guerra aos Paulistas, régulos poderosos, índios brabos, contrabandistas, dos negros em grande número foragidos, nas prisões de factores de moeda falsa, passadores de ouro em pó por alto; para todas estas diligências e outras do Real Serviço de Sua Majestade e República, sempre se experimentou no esforço dos Suplicantes atividade, prontidão, zelo e obediência, como na paga dos reais xapinz, dízimos e quintos no decurso de vinte anos, nas Reais Intendências, nas Passagens dos Rios e Pontes, que [a]inda pagam nas ditas Passagens, Dízimos, Real Fundição do ouro e mais direitos, como também os benesses paroquiais a seus reverendos párocos e capelães nas suas capelas.

Capítulo Vigésimo Sexto

Que os Suplicantes, de todos os referidos préstimos e soluções, desde o mencionado tempo até ao presente, nunca tiveram remuneração alguma de Sua Majestade, privilégios, graças ou mercês que conste[m] dos Livros das Mercês donde se registram estas nesta Corte, nem nos da Secretaria do Governo da Capitania das Minas e nos das Câmaras delas, onde se achariam por registro se concedidas lhes fossem pelo dito Senhor, que Deus guarde.

Capítulo Vigésimo Sétimo

Que os Suplicantes são os homens mais práticos e robustos daquela Região e os mais cientes das veredas deles, pelas muitas entradas que neles fazem a bandeiras de correr índios, prender negros amocambados nos seus centro[s], girando-os de uma parte para outra, aprendendo esta experiência dos primeiros Paulistas antes do tempo dos levantamentos que estes

fizeram contra a Coroa, e brancos que defendiam o real partido del Rey Nosso Senhor.

2. Requerimento de José Inácio Marçal Coutinho, assistente na cidade de Vila Rica do Ouro Preto, solicitando a promoção no posto de capitão-mor da referida Vila, 24.04.1762 – código 80, documento 26.

Senhor

Diz José Inácio Marçal Coutinho, natural da América e assistente na Capitania [sic] de Vila Rica do Ouro Preto, de onde veio a esta Corte a certos requerimentos, com os quais pretende por um deles a graça do posto de capitão-mor das entradas e assaltos dos matos, rios, serras e campos da dita Capitania; e isto por concorrerem na pessoa do Suple todos os requisitos necessários e circunstâncias para a exerceção do dito posto, tanto porque, além de ser prático das ditas entradas e assaltos dos matos, sempre se tratou com limpeza de mãos, segredo às Justiças, em todo o tempo que nos Auditórios e Tribunais das Vilas, Cidade e continente da dita Capitania ocupou o emprego de escrevente com conhecida prática do judicial e das pessoas mais notáveis daquelas povoações, fazendas e estradas públicas [?] e ocultas para umas e outras partes do interior daqueles Sertões. Como porque foi sempre igual vassalo de VMaj, com os mais libertos da dita Capitania, com os quais serve a VMaj em utilidade à Sua Real Coroa e Fazenda, fazendo, com os mais libertos, todas as diligências do Real Serviço ordenadas por seus superiores, os Capitães-Generais Governadores da dita Capitania, Câmaras, ouvidores, provedores, juizes de fora e ordinários, como é notório na dita Capitania, nas facções das ditas entradas e assaltos dos matos, em destruir coitos de foragidos que saem às estradas e vilas a roubar, matar, e a desafio [?] com os moradores das povoações, como sucedeu na Vila do Sabará pelos anos de 1748, sendo ouvidores dela, os des. João Alves Simões e João de Sousa Lobo, o que tudo melhor consta da relação de serviços do Suple e mais libertos junto a um requerimento destes, que se acha na

Secretaria do Supremo Conselho Ultramarino; contribuindo na mesma forma, um e outros, com a[s] satisfações reais de quintos na Real Casa da Capitação do Ouro por tempo de vinte [sic] anos, até o de 1750, e o continuaram na Real Fundição do Ouro; em reais dízimos, bulas, pontes reais e passagens de rios; e sendo como é verdade todo o referido e de haver, como há em todas as Capitanias da América, Angola, São Tomé e Cabo Verde regimento auxiliar, militar, ordenanças, como os Henriques de Pernambuco, Terço destes Henriques na Bahia, capitães de infa[nta]ria nas companhias, em alguns dos regimentos de Angola, capitães-mores dos presídios da mesma Angola e em dito S. Tome e Cabo Verde; e as das estradas e assaltos nas ditas Cidades de Pernambuco [e] Bahia, e o houve também na dita Capitania de Minas Gerais do Ouro, em tempos dos governadores Manuel Nunes Viana, Antônio de Albuquerque (que fundou a companhia dos forros na dita Capitania, na Vila de S. João del Rey), Dom Lourenço de Almeida, os Excmos Condes de Galveias, Bobadela e de seu irmão, o Ilmo Gov. José Antônio Freire de Andrade, todos os referidos postos nos ditos regimentos, terços, companhias, capitanias-mores dos presídios e das ditas entradas e assaltos dos matos ocupados por homens da cor preta, no que não há dúvida e melhor constará dos anais registrados na Secretaria do mesmo Supremo Conselho, e junta o Suple o documento junto por prova do exemplo em parte. Por todos os referidos motivos e de concorrerem no Suple os mencionados requisitos, e ser dotado das prendas do ler, escrever, contar e outras que o ornem para a imitação dos referidos homens pretos ocupados no Real Serviço, ocupar o posto de capitão-mor das diyas entradas e assaltos, auxiliar, da dita Capitania de Minas Gerais, como já houve nos mencionados tempos, como se prova das certidões juntas; e se acha vago o dito posto na dita Capitania, onde foi ocupado por homens de cor preta, parda ou mamaluco da terra, como mostra o Suple pelo dito documento; e a este requerimento juntou no ano de 1757, a que respondeu o Meritíssimo Procurador da Fazenda, o des. Gonçalo José da Silva Preto, que VMaj se dignasse fazer mercês do dito posto de capitão-mor ao Suple, atendendo aos inconvenientes da mora do informe dele àquela Capitania, e que fosse a dita mercê condicional para o seu governador o aprovar; isto, porém, na

dúvida de ser o dito posto criado de novo; e desfeita a dita dúvida, até o presente se não deferiu ao Suple, razão por que, para obter a suplicada graça e lhe ser conferido o dito posto, que se faz preciso para o bom regime das ditas entradas e assaltos daquela Capitania, por ser nesta e em toda a América a exerceção de capitães do mato para tudo o que é do Real Serviço, como é notório na dita Capitania que os da dita exerceção das estradas são prestativos ao Real Serviço às Repúblicas, aos viandantes daquelas longas estradas, de dias e dias de viagem e auxílio da Justiça secular, militar e eclesiástica, por se compreenderem as exerções do dito posto nos assaltos e entradas dos grandes matos e coitos e mocambos deles, como se acha provado, e de tão grande perigo de vida, sendo uma continuada guerra viva, com os foragidos, em grandes séquitos, neles, e as estradas, a ditos roubos, matar e levar para seus mocambos todo o futo que fazem, como a mulheres casadas e solteiras, brancas, mulatas e pretas; e dever-se outros-sim dar o dito posto a sujeito como o Suple, por prático daqueles países e dotado das ditas prendas; circunstâncias que com as mais o fazem digno do dito posto, sendo VMaj informado da verdade, servido fazer-lhe graça dele com todas as honras, privilégios, isenções e regalias que gozam os Henriques Dias pretos auxiliares de Pernambuco e Bahia.

P. a VMaj a mercê do dito posto de capitão-mor de entradas e assaltos da dita Capitania de Minas Gerais, como requer, ouvido o des. Procurador da Fazenda.

ERM.

3. Decreto de D. José I, fazendo mercê a José Inácio Marçal Coutinho, homem preto, do posto de capitão do mato, para ter exercício nas Minas Gerais. Em anexo: 1 aviso, 01.02.1765 – código 85, documento 1.

Atendendo ao que me foi presente por parte de José Inácio Marçal Coutinho, homem preto: Hei por bem fazer-lhe mercê do posto de capitão do mato para ter exercício nas Minas Gerais: O Conselho Ultramarino o tenha assim

entendido e lhe mande passar o despacho necessário. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a dois de janeiro de mil setecentos sessenta e cinco.

R.

Reg.do.

Cumpra-se e registre-se. Lisboa e Janeiro 7 de 1765

Expedida a 21 de Março de 1765

Reg.do a f. 159 v do L. 4º de Deosctos [?]

SMaj é servido que se não levem assinaturas nem emolumentos alguns a José Inácio Marçal Coutinho, homem preto, pela patente que se lhe deve passar do posto de capitão do mato, de que o mesmo Senhor lhe fez mercê para ter exercício nas Minas Gerais. O que VS fará presente no Conselho Ultramarino para que assim se execute.

Deus guarde a VS. Paço a 4 de Janeiro de 1765.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Sr Alexandre Metelo de Sousa Meneses.

Cumpra-se e registre-se. Lisboa e Janeiro 7 de 1765

Reg.do a f. 24 do L. 5º de Mandados [?].

Bibliografia

AGUIAR, Marcos. **Vila Rica dos confrades**. São Paulo, FFLCH-USP, 1994. (dissertação de mestrado)

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Negros e quilombos em Minas Gerais**. Belo Horizonte, 1972.

BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos**. São Paulo: Grijalbo, 1977.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez e latino**. Coimbra, 1713.

BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder**. São Paulo: Ática, 1986.

Código Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999.

DAVIS, David Brion. **El problema de la esclavitud en la cultura occidental**. Buenos Aires: Paidós, 1968.

FIGUEIREDO, Luciano. **O avesso da memória**. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília: Edunb, 1993.

- GOULART, Maurício. **A escravidão africana no Brasil**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.
- GROSSI, Ramon Fernandes. **O “dar o seu a cada um”**. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, 2005. p. 205-39. (tese de doutorado)
- GUIMARÃES, Carlos. **A negação da ordem escravista**. São Paulo: Ícone, 1988.
- _____. “Escravidão e rebeldia escrava: quilombos nas Minas Gerais do século XVIII”. In: SILVA, Maria (org.). **Brasil**. Colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 324-38.
- KANTOR, Iris. **Esquecidos e renascidos**. São Paulo: Hucitec, 2004.
- LARA, Silvia. **Fragmentos setecentistas**. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.
- MARQUESE, Rafael. **Feitores do corpo, missionários da mente**. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.
- _____. “A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX”. **Novos Estudos**. São Paulo: Cebrap, n. 74, mar/2006, p. 107-23.
- MATOS, Hebe. “A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica”. In: FRAGOSO, João *et al* (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 143-62.
- MATTOSO, Kátia. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- MELLO, Evaldo. **Rubro veio**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- NOVAIS, Fernando. “A extinção da escravatura em Portugal no quadro da política pombalina”. In: **Aproximações**. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p. 83-103.
- PAIVA, Eduardo. **Escravidão e universo cultural na colônia**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2001.
- PATTERSON, Orlando. **Slavery and social death**. Cambridge: Harvard University Press, 1982.
- REIS, João José & SILVA Eduardo. **Negociação e conflito**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- ROCHA, Manoel Ribeiro. **Etíope resgatado**. Petrópolis: Vozes, 1992.
- RUSSELL-WOOD, A. Autoridades ambivalentes: o Estado do Brasil e a contribuição africana para ‘a boa ordem na República’. In: SILVA, Maria (org.). **Brasil**. Colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 105-23.
- _____. **Escravos e libertos no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

- SALLES, Fritz Teixeira. **Associações religiosas no ciclo do ouro**. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963.
- SCARANO, Julita. **Devoção e escravidão**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1978.
- SILVA, Ana Rosa Cloclet. "Identidades Políticas e a emergência do novo Estado Nacional: o caso mineiro". In: JANCSÓ, István (org.). **Independência do Brasil**. História e Historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 515-555.
- _____. **Identidades em construção**. O processo de politização das identidades coletivas em Minas Gerais, 1792 a 1831. **Almanack Braziliense**, São Paulo: IEB/USP, nº 1, mai./2005, p. 103-13.
- SILVA, Luiz Geraldo. "Esperança de liberdade". Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). **Revista de História**, São Paulo: Departamento de História/USP, 2001, n. 144, p. 107-49.
- SILVEIRA, Marco. "Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na Capitania de Minas Gerais (1709-63)" In: CHAVES, Cláudia & SILVEIRA, Marco (org.). **Território, conflito e identidade**. Belo Horizonte: Argumentum, p. 25-47.
- _____. "Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808)." **Revista de História**, São Paulo: Departamento de História/USP, n. 158, 1º sem. 2008, p. 131-56.
- SOARES, Mariza. **Devotos da cor**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- SOUZA, Laura. **Desclassificados do ouro**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- _____. **Norma e conflito**. São Paulo: Cia. das Letras. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999.
- VALLEJOS, Julio Pinto. "Slave control and slave resistance in Colonial Minas Gerais", In: PALMER, Colin (ed.). **The worlds of unfree labour**. Aldershot: Ashgate, 1998, p. 171-204.
- VIANA, Larissa. **O idioma da mestiçagem**. Campinas: Ed. Unicamp, 2007
- ZERON, Carlos. **La Compagnie de Jésus et l'institution de l'esclavage au Brésil**. ÉHESC, 1998. (tese de doutorado)

Autor convidado.